



RESOLUÇÃO Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2022

Estabelece a obrigatoriedade de realização do procedimento de “Autoconformidade Patrimonial” por todos os empregados do SGB/CPRM.

O Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso VI, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas definidas pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, voltadas para o aprimoramento da gestão patrimonial, especificamente na temática sobre a gestão de bens móveis, onde o processo do Inventário Geral de Bens Patrimoniais – IGBP é a ferramenta principal de controle de todo patrimônio do SGB/CPRM;

CONSIDERANDO que o processo do IGBP 2022 já iniciou e tem seu cronograma definido e divulgado pelo Departamento de Administração de Materiais e Patrimônio – DEAMP;

CONSIDERANDO que o procedimento de “**Autoconformidade Patrimonial**” é fundamental para o êxito do IGBP 2022, pois consiste na realização do inventário individual e tempestivo da “**carga patrimonial**” por cada um dos empregados do SGB/CPRM;

CONSIDERANDO que a “**carga patrimonial**” é a identificação da pessoa diretamente responsável pela guarda e uso de um bem patrimonial;

CONSIDERANDO a concordância unânime dos demais membros da Diretoria Executiva;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade da realização **tempestiva** da atividade de “**Autoconformidade Patrimonial**” pelos empregados do SGB, nos processos de Inventário Geral de Bens Patrimoniais, a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º. A não realização tempestiva da atividade de “**Autoconformidade Patrimonial**”, sujeitará o empregado à apuração de responsabilidade e às sanções aplicáveis.

Art. 3º. A DAF por meio do DEAMP deverá comunicar institucionalmente os procedimentos relacionados à atividade de “Autoconformidade Patrimonial”, bem como o cronograma de execução e entrega do respectivo relatório individual.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, e poderá ser revogada e/ou alterada a qualquer tempo, mediante expedição de nova Resolução.

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 13/05/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0962304** e o código CRC **6E04E189**.